PROJETO DE LEI Nº 761/13

Dispõe sobre a instalação de geradores nos hospitais que possuem Centro Cirúrgico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam os hospitais públicos e privados da Cidade de Salvador, que possuem centro cirúrgico, obrigados a instalarem gerador nas dependências do hospital.

Art. 2º - A instalação dos geradores será feita de forma gradativa até o mês de junho de 2014.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei acarretará multa de R$ 20.000 (vinte mil reais) por mês, além da possibilidade de suspensão do alvará de funcionamento até a sua adequação à legislação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por escopo proporcionar uma segurança maior aos pacientes, que serão submetidos a uma intervenção cirúrgica e não podem ficar dependentes do sistema de energia elétrica fornecido pela concessionária de energia elétrica estadual.

No dia 28 de agosto de 2013, por exemplo, ocorreu um apagão em todo o Nordeste, sem previsão para o retorno da energia elétrica. Em situações como essa, um hospital de grande porte, que possui um centro cirúrgico, não pode ficar sem energia elétrica, em virtude da prestação de serviço essencial à população, que, a qualquer momento poderá necessitar de uma intervenção médica.

Vale ressaltar, que em situações como essa o paciente poderá estar em procedimento cirúrgico e não resistir à espera pelo retorno da energia. Em contrapartida, poderá ocorrer uma emergência e o cidadão precise passar por intervenção naquele momento, podendo morrer se não for operado imediatamente.

Cumpre salientar que o art. 23, II, da Constituição Federal afirma que "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...) cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

Dessa forma, o presente Projeto de Lei é constitucional e não gera custos para o Município do Salvador, devendo ser aprovado por esta Casa Legislativa.

Portando, pela relevância de que se reveste o presente Projeto de Lei, solicito a colaboração dos nobres vereadores no sentido de manifestar apoio para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
GERALDO JUNIOR